

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000011/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002392/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001856/2008-32
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2008

SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO, CNPJ 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES, CPF n. 369.684.201-04;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA, CNPJ 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, CPF n. 044.226.866-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos Empregados Telefonistas, Operador de Rádio-Chamada, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing das Empresas Comerciais e Similares no Estado de Goiás.**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 1º de janeiro de 2007, serão reajustados em 5,16% (cinco virgula dezesseis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de janeiro de 2007, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que, para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2007, o reajuste no "caput" da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de Janeiro de 2008.

Parágrafo Terceiro: Fixam-se através da presente Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais a serem cumpridos pelas empresas a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores das seguintes funções:

TELEFONISTA	R\$ 452,19
ATENDENTE DE RÁDIO CHAMADA	RS 452,19
TELETIPISTA	RS 452,19
ATENDENTES DE VÍDEO	R\$ 510,00
OPERADOR DE TELEMARKETING	R\$ 510,00
TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.098,00
AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 718,25

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão, de forma discriminada, as verbas componentes da remuneração e dos descontos, tais como: salários recebidos, número de horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais pagos e descontos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo Único: as empresas emitirão laudos técnicos de DSS-8030 aos seus empregados, quando solicitado pelo empregado ou ex-empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

O empregado que tiver optado até a data do aviso de férias, receberá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias anuais a título de adiantamento, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas laboradas em regime extraordinário pelos empregados Telefonistas, Operador de rádio chamada, Atendentes de Vídeo e Operador de Telemarketing e demais empregados serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento), para as laboradas em feriados e domingos, se a folga ocorrer no domingo em regime de escala.

Parágrafo Único - A média das horas extras será computada para o pagamento do 13º salário, férias

mais 1/3 (um terço).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

As empresas, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, pagarão aos empregados um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado.

Parágrafo Único: O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ASSIDUIDADE

As empresas, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão a título de assiduidade 4% (quatro por cento) sobre o salário base aos empregados que não faltarem ao trabalho sem justificativa, cujo valor será apontado de forma independente no comprovante de pagamento e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito, não podendo, portanto, ser considerado para o cálculo de férias, 13º salário e FGTS.

Parágrafo Único: O cálculo do adicional de assiduidade será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, aos empregados Telefonistas, Teletipista, Operador de Rádio-Chamada, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, 26 (vinte e seis) vales refeição ou vales alimentação, com valor facial de R\$ 8.00 (oito reais) cada, e para os demais empregados 22 (vinte e dois) vales refeição ou vales alimentação com valor facial de R\$ 9.00 (nove reais) cada.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste benefício não pode ser revertida em salário e as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

Parágrafo Segundo: A entrega dos vales refeição ou vales alimentação deve ocorrer até o quinto dia útil de cada mês e os empregados firmarão recibos onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada vale.

Parágrafo Terceiro: Os empregados não receberão os vales refeição ou alimentação no período de férias, interrupção do contrato de trabalho e em caso de faltas injustificadas, sendo que, a empresa

poderá abater o valor do benefício já concedido sobre o número de vales devidos no mês imediatamente posterior ou descontar o valor correspondente sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao empregado, desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de "Auxílio Alimentação".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão os vales transportes de acordo com a lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAUDE/ ASSISTENCIA MEDICA

As empresas que possuem acima de 400 (quatrocentos) empregados em seus quadros, concederão benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde, cujos detalhes serão informados aos empregados no ato da assinatura desta convenção ou de sua admissão, para que este possa usufruir deste benefício.

Parágrafo Primeiro: Os beneficiários do programa previsto no "caput" serão os empregados e seu cônjuge ou companheiro (a), filhos, enteados até 21 anos, ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e/ou mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem cobrados pela assistência médica obedecerão aos critérios estabelecidos entre a empregadora e o convênio saúde que for firmado, podendo o seu custeio contar com a participação dos empregados numa proporção nunca superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro: O convênio médico concedido pela Empresa não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas empregadoras concederão Auxílio Funeral correspondente a 02 (dois) salários mínimos em caso de falecimento do empregado (as) e cônjuges, ou arcará com os custos do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja opção será da família.

Parágrafo Único: As empresas empregadoras que possuírem seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados e que cubra o valor de 04 (quatro) salários mínimos, ficam dispensadas do auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO-CRECHE

As empresas que possuem acima de 400 (quatrocentos) empregados em seus quadros, reembolsarão diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha, até o limite de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, por filho, até completar 03 (três) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge receba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo Terceiro: O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para o Contrato de Experiência, ficando o empregador obrigado a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado, conforme o disposto na CLT.

Parágrafo Primeiro: No caso de readmissão de empregado para mesma função, fica vedada a utilização do Contrato de Experiência.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o desvio de função para os ocupantes de cargo de Telefonistas e Teletipista.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TREINAMENTO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O empregado indicado pelo seu sindicato poderá participar de cursos, seminários, palestras, simpósios, plenários e congressos de interesse da categoria, sem prejuízo do respectivo salário, desde que o empregador autorize e seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da ausência do empregado.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Havendo automação dos serviços, as empresas se comprometem a aproveitar a mão-de-obra

disponível, capacitando os seus empregados adequando-os às novas funções.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DANOS E PERDAS DE MATERIAIS

É vedado o desconto nos salários dos empregados Telefonistas, Teletipista, Operador de Telemarketing e Atendentes de Vídeo-Telefonia, para cobertura de quebra de materiais e estrago em uniformes de uso obrigatório, respeitando o Regimento Interno da empresa e o disposto no Art. 462, § 1º, da CLT, salvo se comprovada a negligência do empregado

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurado uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em lei, salvo os casos que configurem falta grave, passíveis de rescisão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita através de atestado médico, firmado por profissional devidamente credenciado pela Empresa ou Sindicato.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que os empregados Telefonistas, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, só poderão ser contratados para uma jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAUSA

Os empregados que exercem as funções de teleatendimento, compreendendo os Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, para prevenir sobrecarga psíquica e física, gozarão de pausas de descanso, fora do posto de trabalho, em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, que serão concedidos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho, do que dará publicidade o sindicato dos empregados, ficando desde já autorizado a afixar esses comunicados nos quadros de aviso das empresas ou em locais visíveis a todos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCANSO

Para as jornadas de 06 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem reposição na jornada normal e sem prejuízo do salário, conforme art. 71, §§ 1º e 2º, da CLT, exceto para os empregados nas funções descritas na cláusula oitava, que gozarão de intervalo de 20 (vinte) minutos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

1. **PATERNIDADE:** Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, conforme o disposto no parágrafo 1º, do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;
2. **NOJO:** Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

3. **GALA:** Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
4. **VESTIBULAR:** Nos dias em que estiver comprovadamente realizando exame vestibular, na forma do Art. 473, VII, da CLT, e;
5. **PIS** - Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para o recebimento do abono.
6. **ATESTADO MÉDICO "DEPENDENTE":** As faltas do empregado decorrente de acompanhamento do filho ou dependente previdenciário, com até 06 anos de idade, ao médico, mediante apresentação do competente atestado médico serão abonadas pela empresa, até o limite de 03 (três) dias por semestre.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas aos empregados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: As empresas comunicarão através de aviso de férias, ao empregado, o início do gozo de férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: À época da concessão das férias será a que melhor atender aos interesses do empregador, porém, as empresas, sendo possível, ajustarão a escala de férias de seus empregados, de modo que coincidam com as férias escolares de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA

As empresas manterão nos locais de trabalho instalações sanitárias e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem refeitórios os manterão em condições de conforto e higiene, bem como fornecerão água potável aos seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO E.P.I.:

Serão fornecidas gratuitamente pelas empresas uniformes, peças de vestuário e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora n.º 17 (Ergonomia), do MTE, em sua totalidade para seus empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing, Operador de Rádio-Chamada e Atendentes de Vídeo-Telefonia.

Parágrafo Único: Aos empregados que trabalharem na função de telefonista será fornecido pelas empresas fones de ouvido individual, como a forma de melhorar o conforto e higiene do trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAT “COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO”

A EMPRESA, quando ocorrer um Acidente de Trabalho ou doença profissional, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, terá acesso às dependências da mesma, para atividades ligadas ao exercício de suas funções de dirigente, porém, deve evitar comportamento ou atos inconvenientes ao bom convívio social ou que visem tumultuar o curso normal do trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO/TO, com a devida antecedência, para participar de atividades do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

A EMPRESA em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em Assembléias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria será descontado 1,0% (um por cento), ao mês de Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

Parágrafo Segundo: Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: O desconto Mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-2, banco Itaú, agência 4378.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: A certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), e;
- b) Recolhimento de todas as taxas, mensalidades e contribuições inseridas nesta convenção.

Parágrafo Terceiro: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA NEGOCIAÇÃO

A cada quatro meses ou havendo necessidade decorrente de alterações na política salarial, as entidades convenentes discutirão as condições estabelecidas na presente convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS

O SINTTEL se compromete, no ato da assinatura desta convenção, a não firmar acordos coletivos com as empresas que contem com cláusulas que retirem dos empregados ou diminuam os benefícios aqui concedidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO

Esta Convenção Coletiva será prorrogada automaticamente por 90 (noventa) dias, caso não seja assinado novo termo até de 31 Dezembro do ano 2008.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R\$ 10,00 (dez reais) em caso de lesão aos termos da presente convenção, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por assim acordados, as partes convenientes, por seus representantes legais, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .